



Laboratório  
Nacional  
de Astrofísica



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



## LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

### PARECER TÉCNICO Nº 9/2026/SEI-LNA

#### Análise de Viabilidade da Proposta Comercial

**Processo Administrativo:** 01204.000046/2026-42 Licitação:

**Pregão Eletrônico nº:** 90046/2026

**Objeto:** Contratação de serviços continuados de Apoio Técnico-Administrativo de Nível Superior, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra UASG: Laboratório Nacional de Astrofísica — LNA/MG

**Assunto:** Análise de conformidade da proposta comercial apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 98/2022; Edital e seus anexos

**Licitante analisada:** INSTITUTO CONEXÃO AMPARO — ICA CNPJ: 37.541.309/0001-07 Sede: Rua São José, nº 62, Parque São Vicente, Belford Roxo/RJ

## I — DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de Apoio Técnico-Administrativo de Nível Superior, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução nas dependências do Laboratório Nacional de Astrofísica, em Itajubá/MG.

A proposta comercial foi apresentada em 16/04/2026, contemplando 1 (um) posto de trabalho, pelo valor mensal de R\$ 12.749,60 e anual de R\$ 152.995,20, conforme detalhamento abaixo:

Módulo	Descrição	Valor Mensal (R\$)
1	Composição da Remuneração	6.430,67
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.447,13
3	Provisão para Rescisão	488,21
4	Reposição do Profissional Ausente	113,83
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	3.269,76
—	Valor Total Mensal por Emprego	12.749,60

Para instruir a análise, acompanham os autos a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº MG003526/2025, firmada entre a FENAC e o SENALBA/MG.

## II — DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 — Da análise da Convenção Coletiva apresentada

A empresa licitante indicou, como instrumento coletivo norteador de sua proposta, a CCT MG003526/2025, celebrada entre a Federação Nacional de Cultura (FENAC) e o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais (SENALBA/MG).

Da leitura integral do referido instrumento coletivo, constata-se que sua abrangência se destina especificamente aos empregados das APAEs — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Minas Gerais, conforme dicção expressa das Cláusulas Terceira, Quinta, Sexta e demais cláusulas que regem a relação entre as APAEs e seus empregados.

Tal constatação enseja inadequação do enquadramento sindical declarado pela licitante, porquanto:

- a) a atividade econômica preponderante da contratada — prestação de serviços terceirizados de apoio técnico-administrativo — não guarda identidade com a categoria econômica das APAEs, que são entidades assistenciais sem fins lucrativos voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual;
- b) o art. 581, § 2º, da CLT, bem como a jurisprudência consolidada do TST, estabelecem que o enquadramento sindical decorre da atividade preponderante do empregador, não se admitindo a utilização de CCT cuja base territorial e categorial sejam incompatíveis com a natureza da contratante;
- c) o item 8.26.1 do Edital exige que o licitante apresente declaração informando o enquadramento sindical da empresa, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo, bem como cópia da carta ou registro sindical demonstrando tal enquadramento.

## II.2 — Da análise módulo a módulo da Planilha de Custos

### Módulo 1 — Composição da Remuneração

O salário-base apresentado é de R\$ 6.430,67. A CCT anexada (MG003526/2025), em sua Cláusula Terceira, alínea "d", item "d1", estabelece para profissionais de Função Superior (Administrador), com jornada de 40 horas semanais, piso salarial de R\$ 2.645,76 (período 05/2025 a 04/2026) e R\$ 2.786,51 (período 05/2026 a 04/2027).

Embora o salário ofertado esteja acima do piso da CCT indicada, remanesce o questionamento quanto à aplicabilidade da referida norma coletiva, conforme item II.1 supra.

### Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 (13º, Férias e Adicional): 20,43% — percentuais em conformidade com a legislação trabalhista.

Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS):

Ressalva relevante. A planilha apresenta apenas FGTS (8%), zerando as rubricas de INSS Patronal (20%), Salário-Educação (2,5%), SAT/RAT (1% a 3%), Sistema S (5,8%) e INCRA (0,2%), totalizando apenas 8,00%, quando o percentual usualmente praticado situa-se em torno de 36,80%.

Tal configuração sugere que a licitante optou pelo regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) — desoneração da folha, na forma da Lei nº 12.546/2011, atualizada pela Lei nº 14.973/2024 (regime de transição até 2027). Contudo, não há nos autos declaração formal do regime tributário adotado, nem comprovação de enquadramento nos CNAEs abrangidos pela desoneração, o que impõe diligência para esclarecimento, nos termos do item 8.22 do Edital.

Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários): Foram previstos auxílio-alimentação (R\$ 510,40), seguro de vida-invalidéz (R\$ 2,26) e seguro de vida-auxílio funeral (R\$ 1,13). O vale-transporte foi zerado, o que pressupõe que o empregado residirá em local que dispense seu fornecimento, ou que haja opção formal pela não utilização — situação que deverá ser comprovada pela contratada na fase de execução.

### Módulo 3 — Provisões para Rescisão

Total de 7,59%, compatível com os parâmetros usualmente aceitos pela Administração Pública Federal para serviços com dedicação exclusiva, conforme Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicada subsidiariamente).

#### Módulo 4 — Reposição do Profissional Ausente

Total de 1,77% (R\$ 113,83), com zeramento da rubrica "Substituição na cobertura de Férias", o que é tecnicamente admissível quando a Administração não exige reposição efetiva do posto durante o período de férias (hipótese aplicável ao caso). Contudo, o Submódulo 4.2 (Intrajornada) também foi zerado, o que deve ser verificado em face da jornada contratada.

#### Módulo 5 — Insumos Diversos

R\$ 0,00 (zerado).

Ressalva: A Cláusula 25ª da CCT apresentada estabelece o fornecimento gratuito e obrigatório de uniformes aos empregados, quando exigidos na prestação do serviço. O zeramento deste módulo pressupõe que: (i) o Termo de Referência não exige uniforme; ou (ii) o custo foi diluído em outro módulo, o que constituiria vício de transparência na planilha. Recomenda-se diligência para esclarecimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Custos Indiretos: 10,00% — dentro da faixa usualmente praticada;
- Lucro: 19,82% — percentual elevado, mas não vedado por lei, situando-se no limite superior da faixa de razoabilidade;
- Tributos: 2,00% (apenas ISS), com PIS e COFINS zerados.

O zeramento de PIS e COFINS é compatível com o regime de apuração não-cumulativa (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003), no qual os tributos são recolhidos sobre o valor agregado, permitindo a compensação de créditos. Tal regime é aplicável a empresas tributadas pelo Lucro Real. Contudo, nos termos do item 6.5 do Edital, a cotação adequada corresponderia à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 meses, comprovada por EFD-Contribuições, documento que deverá ser exigido antes da homologação.

#### II.3 — Da vedação ao Simples Nacional

Verifica-se que a empresa não utilizou alíquotas do Simples Nacional, em observância ao item 6.7 do Edital e ao art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006, que veda o enquadramento nesse regime tributário para prestação de serviços com cessão de mão de obra.

#### II.4 — Da compatibilidade com o preço máximo

O valor total mensal ofertado (R\$ 12.749,60) e o valor global anual (R\$ 152.995,20) deverão ser confrontados com o orçamento estimado pela Administração, constante dos autos, a fim de verificar a observância ao preço máximo admitido, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### II.5 — Da exequibilidade

Não se identificam indícios de inexecuibilidade nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tampouco a proposta se situa abaixo de 50% do valor orçado pela Administração. Os custos unitários mínimos relevantes, aparentemente, foram respeitados, ressalvadas as observações dos itens anteriores.

---

### III — DAS RESSALVAS PARA APROVAÇÃO

Diante da análise realizada, identificam-se as seguintes ressalvas, que deverão ser sanadas pela licitante mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação:

1. **Enquadramento sindical:** a licitante deverá apresentar justificativa fundamentada para a adoção da CCT MG003526/2025 (SENALBA/MG × FENAC), firmada para empregados das APAEs, demonstrando a compatibilidade com sua atividade econômica preponderante, ou, alternativamente, apresentar a CCT efetivamente aplicável à sua categoria, com a consequente readequação da Planilha de Custos;
2. **Regime tributário** — Submódulo 2.2: a licitante deverá apresentar declaração formal quanto ao regime tributário adotado (Lucro Real, Lucro Presumido ou CPRB/desoneração), acompanhada de comprovação documental (p. ex., contrato social, cartão CNPJ com CNAE, EFD-Contribuições dos últimos 12 meses), justificando o zeramento das rubricas de INSS Patronal, SAT, Sistema S, Salário-Educação e INCRA;
3. **PIS e COFINS:** apresentar comprovação, por meio de EFD-Contribuições dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivamente recolhidas, em atendimento ao item 6.5.1 do Edital;
4. **Documentação correlata:** apresentar a documentação prevista no item 8.26 do Edital, em especial:
  - declaração de enquadramento sindical e atividade econômica preponderante;
  - cópia da carta ou registro sindical;

---

### IV — DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na análise realizada e nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 c/c itens 6 e 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2026, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO CONDICIONAL DA PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, com as ressalvas consignadas no item III deste parecer.

A aprovação definitiva fica condicionada ao saneamento integral das ressalvas apontadas, mediante diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, com prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, nos termos do item 7.22.4 do Edital.

Em caso de não atendimento satisfatório das ressalvas no prazo estabelecido, recomenda-se a desclassificação da proposta, com a consequente convocação da licitante subsequentemente classificada, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.22.1.1 do Edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajubá/MG, 20 de abril de 2026.

**DOUGLAS VINÍCIUS VAZ MARTINS**

Analista da Divisão de Licitações e Gestão de Contratos  
Laboratório Nacional de Astrofísica — LNA/MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 23/04/2026, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13700684** e o código CRC **CB743A83**.

---